



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

Resolução nº01, de 11 de julho de 2016.

Estabelece diretrizes para a criação de Câmaras Consultivas Temáticas.

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a criação de Câmaras Consultivas Temáticas, previstas no §4º, Art. 3º do Decreto nº 8.576 de 26 de novembro de 2015.

Art. 2º As Câmaras Consultivas Temáticas têm a atribuição de analisar e apresentar propostas sobre as matérias para as quais foram criadas, provendo insumos para deliberação da CONAREDD+, conforme estabelecido no Art. 11 do Regimento Interno da CONAREDD+.

Art. 3º As Câmaras Consultivas Temáticas serão criadas por resolução específica da CONAREDD+, que deverá conter:

- I. Nome da Câmara Consultiva Temática;
- II. Objetivos e produtos esperados;
- III. Nomes de até duas instituições coordenadoras dentre os membros da CONAREDD+;
- IV. Número de representantes e critérios para sua seleção; e
- V. Prazo de vigência da Câmara Consultiva Temática.

§1º Buscar-se-á observar os seguintes critérios de representatividade para a seleção dos representantes de que trata o inciso IV:

- a) Distribuição regional;
- b) Gênero; e
- c) Diferentes formas do saber, não apenas aqueles de natureza técnica e científica, mas também o conhecimento e o saber das comunidades tradicionais e povos indígenas.

§2º O convite para compor as Câmaras Consultivas Temáticas será feito pela Secretaria Executiva seguindo a orientação da CONAREDD+.

Art. 4º As Câmaras Consultivas Temáticas deverão, em sua primeira reunião, estabelecer seu plano de trabalho e designar relator para registro dos trabalhos.



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

36 Parágrafo único. Caberá às instituições coordenadoras orientar e facilitar os trabalhos
37 das Câmaras Consultivas Temáticas.

38 Art. 5º As Câmaras Consultivas Temáticas poderão criar subgrupos de trabalho para
39 apoiar suas atividades.

40 Art. 6º Na condução de seus trabalhos, as Câmaras Consultivas Temáticas farão uso de
41 meios eletrônicos e, quando necessário, de reuniões presenciais.

42 Art. 7º As reuniões presenciais das Câmaras Consultivas Temáticas serão convocadas
43 pela Secretaria Executiva, seguindo a orientação de seus coordenadores, com
44 antecedência mínima de 30 dias, quando também deverão ser encaminhados os
45 documentos de apoio.

46 Parágrafo único. As reuniões presenciais das Câmaras Consultivas Temáticas serão
47 realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

48 Art. 8º As discussões nas Câmaras Consultivas Temáticas serão registradas em ata pelo
49 relator.

50 Parágrafo único. A ata será enviada aos membros das Câmaras Consultivas Temáticas
51 para comentários e, depois de consolidada pelas instituições coordenadoras,
52 encaminhada à Secretaria Executiva para divulgação.

53 Art. 9º As instituições coordenadoras manterão a CONAREDD+ informada dos
54 trabalhos das Câmaras Consultivas Temáticas, podendo solicitar orientações
55 específicas e encaminhar minutas de resolução ou recomendação para deliberação.

56 Parágrafo único. A CONAREDD+ poderá se pronunciar sobre o andamento dos
57 trabalhos das Câmaras Consultivas Temáticas a qualquer tempo.

58 Art. 10 Caberá às instituições coordenadoras, juntamente com a Secretaria Executiva,
59 avaliar as providências cabíveis sobre representantes que não estiverem participando
60 dos trabalhos da Câmara Consultiva Temática.

61 Art. 11 Ao final dos trabalhos das Câmaras Consultivas Temáticas caberá às instituições
62 coordenadoras apresentar relatório de conclusão de suas atividades e eventuais
63 minutas de resolução ou recomendação para deliberação da CONAREDD+.

64 Art. 12 Deverão ser observados os seguintes princípios gerais para a condução dos
65 trabalhos das Câmaras Consultivas Temáticas:

66 I. REDD+ como instrumento de financiamento para o desenvolvimento
67 sustentável, em linha com o Decreto nº 8.576 de 2015 e com vistas à
68 consecução dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

69 Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seu Acordo de Paris, conforme
70 estabelecido no Art. 2º do Regimento Interno da CONAREDD+;

71 II. Respeito às normas, regulamentações e estruturas de governança nacionais
72 vigentes;

73 III. Propostas e recomendações que considerem a viabilidade de sua execução;

74 IV. Abordagem gradual para o alcance dos objetivos estabelecidos em resolução
75 específica;

76 V. Aprendizado e melhoria contínua na execução de suas atividades; e

77 VI. Respeito à pluralidade de visões por meio de registro das diferentes posições
78 dos membros das Câmaras Consultivas Temáticas nos documentos a serem
79 encaminhados à CONAREDD+.

80 Art. 13 Os membros da CONAREDD+ poderão participar das Câmaras Consultivas
81 Temáticas, sem prejuízo do número de participantes selecionados para a Câmara.

82 Parágrafo único. Outros representantes das instituições membros da CONAREDD+
83 poderão participar do processo de seleção para compor as Câmaras Consultivas
84 Temáticas.

85 Art. 14 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THELMA KRUG

Presidente da CONAREDD+



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

Resolução nº 02, de 11 de julho de 2016.

Cria a Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas.

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas - CCT-Salv, que será coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas tem como objetivo geral prover insumos para o acompanhamento de como as salvaguardas de Cancun¹ estão sendo tratadas e respeitadas pelo Brasil.

Art. 3º A Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas será responsável pelo desenvolvimento de seu plano de trabalho que incluirá os seguintes produtos:

- I. Conceitualização das salvaguardas de REDD+ no Brasil;
- II. Subsídios para o Sistema de Informação sobre REDD+ (SISREDD+);
- III. Insumos e revisão do Sumário de Informações sobre Salvaguardas²;
- IV. Insumos para o desenvolvimento de um procedimento de ouvidoria sobre violação das salvaguardas; e
- V. Plano de capacitação sobre salvaguardas.

Parágrafo único. Conforme apropriado, a Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas poderá propor para a consideração da CONAREDD+, produtos adicionais aos elencados acima.

Art. 4º A Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas deverá ser composta por no máximo 30 representantes, incluindo:

- I. Povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares;
- II. Especialistas em biodiversidade;
- III. Especialistas em temas socioambientais;
- IV. Especialistas em transparência e governança florestal;
- V. Especialistas em monitoramento ambiental;

¹ Decisão 1/CP.16, Anexo II, UNFCCC

² Decisão 12/CP.17, UNFCCC



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

- 36 VI. Especialistas em políticas públicas de mudança do clima e florestas;
37 VII. Populações atingidas por projetos de carbono florestal; e
38 VIII. Beneficiários e executores de iniciativas de pagamentos por resultados
39 REDD+.

40 Parágrafo único. Fica assegurado 50% dos assentos aos representantes indicados no
41 inciso I.

42 Art. 5º A Câmara Consultiva Temática terá prazo de vigência de um ano, a contar da
43 data de sua primeira reunião, podendo ser prorrogado mediante apresentação de
44 justificativa à CONAREDD+ por suas instituições coordenadoras.

45 Parágrafo único. O prazo para a realização dos trabalhos deverá observar o calendário
46 de submissões no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do
47 Clima.

48 Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

49
50
51

THELMA KRUG
Presidente da CONAREDD+



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

Resolução nº 03, de 11 de julho de 2016.

Cria a Câmara Consultiva Temática sobre Pacto Federativo.

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Consultiva Temática sobre Pacto Federativo - CCT-Pact., que será coordenada pela Secretaria de Governo da Presidência da República e pelo estado do Acre.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática sobre Pacto Federativo tem como objetivo geral buscar a convergência e complementariedade entre as políticas de mudança do clima e de florestas nos níveis federal, estadual e municipal.

Art. 3º A Câmara Consultiva Temática sobre Pacto Federativo será responsável pelo desenvolvimento de seu plano de trabalho que incluirá os seguintes produtos:

- I. Plano de capacitação sobre REDD+ na UNFCCC e a posição do governo brasileiro para técnicos estaduais e municipais;
- II. Mapeamento dos diferentes estágios de implementação de iniciativas relacionadas a REDD+ nos estados;
- III. Orientações para compatibilização de programas jurisdicionais subnacionais à Estratégia Nacional para REDD+; e
- IV. Relatórios sobre o andamento de iniciativas estratégicas para REDD+ nos níveis federal, estadual e municipal e que proponha medidas para convergência e complementariedade das políticas.

Parágrafo único. Conforme apropriado, a Câmara Consultiva Temática sobre Pacto Federativo poderá propor para a consideração da CONAREDD+, produtos adicionais aos elencados acima.

Art. 4º A Câmara Consultiva Temática sobre Pacto Federativo deverá ser composta por no máximo 30 representantes, incluindo:

- I. O maior número possível de estados da federação;
- II. Municípios envolvidos em iniciativas de combate ao desmatamento em articulação com o governo federal conforme Art. 4º parágrafo 1º inciso II do Regimento Interno da CONAREDD+; e



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

37 III. Especialistas em políticas e iniciativas de mudança do clima e florestas
38 em diferentes níveis de governo.

39 Art. 5º A Câmara Consultiva Temática terá prazo de vigência de um ano, a contar da
40 data de sua primeira reunião, podendo ser prorrogada mediante apresentação de
41 justificativa à CONAREDD+ por suas instituições coordenadoras.

42 Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thelma Krug', is written over a light blue rectangular background.

43
44
45

THELMA KRUG
Presidente da CONAREDD+



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

Resolução nº 04, de 11 de julho de 2016.

*Cria a Câmara Consultiva Temática sobre
Captação e Distribuição de Recursos Não
Reembolsáveis.*

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis - CCT-CDRNR, que será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Fazenda.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis tem como objetivo subsidiar a atuação da CONAREDD+ nas questões relacionadas à captação de recursos e à distribuição de benefícios.

Art. 3º A Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis será responsável pelo desenvolvimento de seu plano de trabalho que incluirá a elaboração de minutas de resoluções com diretrizes, regras e critérios para:

- I. Elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- II. Captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+; e
- III. Uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis.

Parágrafo único. Conforme apropriado, a Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis poderá propor para a consideração da CONAREDD+, produtos adicionais aos elencados acima.

Art. 4º A Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis deverá ser composta por no máximo 30 representantes, incluindo:

- I. Seis representantes de instituições que operam fundos brasileiros (de pequeno, médio e grande porte) destinados à conservação ambiental;
- II. Seis especialistas em financiamento climático internacional;
- III. Seis economistas e especialistas em instrumentos econômicos para conservação ambiental e esquemas de transferências intergovernamentais;



COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

- 38 IV. Seis representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais
39 e agricultores familiares; e
40 V. Seis especialistas em políticas públicas relacionadas à mudança do clima e
41 florestas.
- 42 Art. 5º A Câmara Consultiva Temática terá prazo de vigência de um ano, a contar da
43 data de sua primeira reunião, podendo ser prorrogada mediante apresentação de
44 justificativa à CONAREDD+ por suas instituições coordenadoras.
- 45 Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thelma Krug', is written over a light blue rectangular background.

46
47
48

THELMA KRUG
Presidente da CONAREDD+